



**Prefeitura
de Ibimirim**
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 050, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Flexibiliza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM-PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco, pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que o teor do Decreto Municipal nº 042, de 14 de maio de 2020, que dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19;



GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que houve significativa recudão na velocidade de propagação da Covid19 no Município de Ibimirim, estando os números atuais sobre controle;

CONSIDERANDO o lançamento pelo Governo do Estado do “Plano de Monitoramento e Convivência com a Covid-19”, que determina a retomada gradual e planejada das atividades econômicas em todo o Estado, que seguirá protocolos gerais e específicos para evitar a transmissão da doença.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto flexibiliza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, a partir de 15 de junho de 2020, após as restrições impostas pelo Decreto Municipal nº 042, de 14 de maio de 2020, que vigoraria até 18 de junho de 2020.

Parágrafo único. A retomada do funcionamento das atividades econômicas suspensas durante o enfrentamento à pandemia será realizada de forma setorial e gradual, considerandose os riscos à saúde e a relevância socioeconômica de cada atividade, conforme Plano de Convivência com a Covid-19, aprovado pelo Governo do Estado.

CAPÍTULO I DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS

Art. 2º Permanece obrigatório, em todo território do Município de Ibimirim, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

§ 1º O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

§ 4º As características, a forma de uso e de manutenção das máscaras deverão ser disciplinadas e divulgadas pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, inclusive de modo a não prejudicar o fornecimento de máscaras hospitalares para os



GABINETE DO PREFEITO

profissionais de saúde.

§ 5º Excetuam-se da aplicação das regras contidas neste artigo os profissionais de saúde, de segurança pública e outros em relação aos quais haja normas técnicas específicas.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS E AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS

Art. 3º O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, será em estrita observância ao cronograma previsto no Plano de Convivência com a Covid-19, aprovado pelo Governo do Estado.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem obedecer às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas (1,5 metros), inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria de Saúde já em vigor ou editadas posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas.

Art. 5º Permanece suspensa a prestação dos serviços de mototáxi em todo o Município de Ibimirim.

Art. 6º Permanece suspenso o atendimento ao público em restaurantes, lanchonetes, bares e similares, localizados no Município de Ibimirim, sendo permitido apenas o funcionamento para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

Parágrafo único. Excluem-se da vedação os restaurantes para atendimento exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração.

Art. 7º Permanece suspenso o funcionamento dos clubes sociais localizados no Estado de Pernambuco.

Art. 8º. Permanecem suspensos os eventos de qualquer natureza com público, em todo o Município de Ibimirim.

Art. 9º. Permanecem suspensas as atividades de todas as academias de ginástica e similares, bem como jogos e partidas de futebol, cinemas e teatros, localizados no Estado de Pernambuco.

Art. 10. Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto e no Plano de Convivência com a Covid-19, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais e municipais que tratam da emergência em saúde pública de



GABINETE DO PREFEITO

normas estaduais e municipais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 11. Permanecem suspensas as operações de transporte coletivo de passageiros.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 12. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, em todo o Município de Ibimirim, até 30 de junho de 2020.

§ 1º No âmbito da rede pública de ensino municipal, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério da Secretária de Educação, cuja regulamentação será definida por portaria.

§ 2º Nos estabelecimentos a que se refere o caput é permitida a realização de atividades voltadas à preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, o planejamento de atividades pedagógicas.

CAPÍTULO IV DO ACESSO AOS PARQUES E ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 13. Permanece vedado o acesso à prainha do Poço da Cruz, parques e praças, localizados no Município de Ibimirim.

§ 1º Fica mantida a vedação a qualquer tipo de comércio nas áreas indicadas no caput.

§ 2º Fica mantida a permissão para atividade de pesca artesanal e profissional.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As pessoas que tenham ou tiverem contato com pessoas diagnosticadas com COVID-19, à exceção dos profissionais de saúde e de segurança pública, deverão cumprir quarentena domiciliar de 14 (quatorze) dias, independentemente de aparecimento de sintomas, mantendo a rotina de trabalho remoto, sempre que possível.

Art. 15. Portarias do Secretário Municipal de Saúde, editadas isoladamente ou em conjunto com outros secretários, poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação e produzirá efeitos



**Prefeitura
de Ibimirim**

UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.

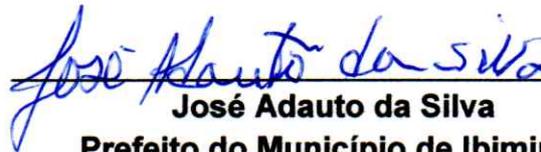


GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo coronavírus.

Art. 17. Ficam revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ibimirim/PE, 10 de junho de 2020.


José Adauto da Silva

Prefeito do Município de Ibimirim

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE
EM 10/06/2020
Cod. Identificador: 6B74CD71
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe>

